



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

ANEXO I aos Termos de Referência

INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE

Concurso de Conceção n.º CNE/CP/2024/01/CC

Campanha de esclarecimento cívico para a eleição dos deputados ao Parlamento Europeu 2024

- Informação geral

1. Data da eleição

Previsivelmente, a eleição ocorrerá entre 6 e 9 de junho de 2024.

A data será confirmada em definitivo com a publicação do Decreto do Presidente da República no *Diário da República*.

2. Objetivo da eleição

Eleger os deputados ao Parlamento Europeu eleitos em Portugal, para um mandato de cinco anos.

3. Quem vota

São eleitores:

- a) Os cidadãos portugueses e os cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, em ambos os casos desde que recenseados no território nacional;
- b) Os cidadãos portugueses inscritos no recenseamento eleitoral português, residentes fora do território nacional, que não optem por votar em outro Estado membro da União Europeia;
- c) Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português, recenseados em Portugal.

(Artigo 3.º, n.º 1, da Lei Eleitoral do Parlamento Europeu, adiante LEPE, e Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, de 22 de abril de 2000, e Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de julho, na sua redação atual)

4. Verificação da inscrição no recenseamento eleitoral



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

4.1. Os eleitores podem verificar o local onde se encontram recenseados pelos seguintes meios:

I. No **território nacional**:

- a) Na Internet: <http://www.recenseamento.mai.gov.pt>;
- b) Através de SMS (gratuito) para 3838, com a mensagem “RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: “RE 7424071 19820803”;
- c) Na junta de freguesia do local de residência, também aberta no dia da eleição.

II. No **estrangeiro**:

- a) Na Internet: www.recenseamento.mai.gov.pt;
- b) Através de SMS (pago) para +351962171000, com a mensagem “RE (espaço) número de CC/BI (espaço) data de nascimento=aaaammdd”. Ex: “RE 7424071 19820803”;
- c) Nos consulados, embaixadas ou postos consulares.

4.2. Os eleitores devem verificar a sua inscrição no recenseamento eleitoral e, caso alterem ou tenham alterado a morada no cartão de cidadão, devem confirmar se foi atualizado o recenseamento eleitoral.

Se procederem à atualização da morada e/ou ao levantamento do cartão de cidadão em momento em que a atualização do recenseamento já se encontra suspensa, caso não detenha o documento de identificação consigo na altura de votar, o direito de voto é exercido ainda no local correspondente à anterior morada.

Mais ainda, uma vez que o processo de alteração de morada no cartão de cidadão apenas se considera finalizado através da ativação dos códigos recebidos na carta de confirmação do pedido de alteração de morada, também apenas após aquela diligência fica a inscrição no recenseamento alterada, razão pela qual se essa ação for realizada após a suspensão do recenseamento, o local de voto não é alterado.

5. Direito de opção dos cidadãos eleitores da União Europeia

Os eleitores nacionais de um Estado membro da União Europeia e residentes em outro Estado membro podem votar para os Deputados do Estado-membro de residência ou do Estado-membro da sua nacionalidade, consoante opção a realizar pelos próprios.

(Artigo 4.º da Diretiva n.º 93/109/CE, de 6 de dezembro de 1993)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Quanto a Portugal, é na BDRE (base de dados do recenseamento eleitoral) que fica registada essa opção do eleitor, podendo ser realizada, através de declaração formal, no momento da sua inscrição no recenseamento ou em momento posterior.

(Artigo 44.º, n.º 1, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Na falta da declaração formal referida, os eleitores portugueses residentes em outro Estado membro da União Europeia são, nas eleições para o Parlamento Europeu, eleitores dos deputados de Portugal.

(Artigo 44.º, n.º 2, da Lei n.º 13/99, de 22 de março)

Assim e neste âmbito, a campanha tem como destinatários:

- Os cidadãos portugueses recenseados no território nacional, bem como os cidadãos de nacionalidade brasileira possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos, os quais votam, sem opção, para os Deputados de Portugal no Parlamento Europeu,
- Os cidadãos de outros Estados membros da União Europeia inscritos no recenseamento português que tenham optado por votar para os Deputados de Portugal no Parlamento Europeu e
- Os cidadãos portugueses recenseados em outro Estado membro da União Europeia que não tenham optado por votar para os Deputados do seu país de residência no Parlamento Europeu.

- Modos de votação

6. Local do exercício do direito de voto no fim-de-semana da eleição

(Exclusivamente para o ato eleitoral de 2024)

- I. Se o **eleitor tem consigo o seu documento de identificação civil**, vota presencialmente em qualquer mesa de voto constituída em território nacional ou no estrangeiro, sendo que:
 - a) No **território nacional**, estes eleitores podem votar apenas no dia da eleição;
 - b) No **estrangeiro**, estes eleitores podem votar na véspera da eleição e no dia da eleição.



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- II. Se o **eleitor não tem consigo o seu documento de identificação civil**, vota presencialmente, em exclusivo, na assembleia de voto correspondente ao local onde se encontra recenseado, sendo que:
- No **território nacional**, estes eleitores podem votar apenas no dia da eleição;
 - No **estrangeiro**, estes eleitores podem votar na véspera da eleição e no dia da eleição.

(Artigos 2.º e 3.º, n.ºs 1 e 6, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

Especificidades:

- No **território nacional**, o eleitor pode conhecer os locais de funcionamento das assembleias e secções de voto a partir do 15.º dia anterior ao da eleição, consultando o edital afixado na junta de freguesia. No próprio dia da eleição, há editais afixados nas sedes das juntas de freguesia e nos edifícios onde funcionam as secções de voto.

(Artigos 43.º, n.º 1, e 85.º, ambos da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

- No **estrangeiro**, os eleitores votam presencialmente nas assembleias de voto aí constituídas (nos postos e secções consulares, nas delegações externas de ministérios e instituições públicas portuguesas), durante 2 dias (a votação presencial inicia-se no dia anterior ao marcado para a eleição no território nacional e encerra-se neste dia, até à hora limite do exercício do direito de voto em território nacional).

(Artigos 42.º-A e 20.º, n.º 2, ambos da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

7. Modo de votação por eleitores com deficiência visual

Os eleitores com deficiência visual podem optar por votar acompanhados de outro eleitor por si escolhido ou, em alternativa, por votar de forma autónoma, com recurso a matrizes em braille, do seguinte modo:

- São elaboradas matrizes em braille dos boletins de voto, em tudo idênticas a estes e com os espaços correspondentes aos quadrados das listas concorrentes.
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (a quem incumbe o encargo da elaboração das matrizes) ou, nas regiões autónomas, o Representante da República remete a cada presidente da câmara municipal (ou ao presidente da comissão recenseadora, no caso de assembleias de voto que reúnam fora do território nacional) as matrizes em braille, juntamente com os boletins de voto,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

para que remeta o material eleitoral ao presidente de assembleia ou secção de voto até três dias antes do dia designado para a eleição.

- As matrizes em braille são remetidas, em sobrescrito fechado e lacrado, em número não inferior a duas por cada assembleia ou secção de voto.
- No ato de votação e se assim o entender, o eleitor com deficiência visual, após ser identificado pela mesa e verificada a sua inscrição, requer uma matriz do boletim de voto em braille, sendo-lhe esta entregue, sobreposta ao boletim de voto, para que possa dirigir-se à câmara de voto, proceder à leitura da matriz e, sozinho, expressar o seu voto com uma cruz no recorte do quadrado da lista correspondente à sua opção de voto.
- Após votar, o eleitor completa os atos de votação, como a dobragem do boletim em quatro e a entrega do mesmo ao presidente da mesa para ser introduzido na urna, devolvendo a matriz do boletim de voto em braille à mesa.

(Artigos 95.º, 96.º e 97.º, n.º 5, todos da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

8. Quem pode votar antecipadamente

Podem votar antecipadamente:

I. No **território nacional**:

- a) Todos os eleitores recenseados no território nacional que nele pretendam exercer o seu direito de voto – através do “voto antecipado em mobilidade”;
- b) Os doentes internados e presos – através do “voto antecipado”.

(Artigos 79.º-A e 79.º-B, n.º 1, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

II. No **estrangeiro**, através do “voto antecipado” – os eleitores recenseados no território nacional:

- a) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas;
- b) Quando deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções privadas;
- c) Quando deslocados no estrangeiro em representação oficial de seleção nacional, organizada por federação desportiva dotada de estatuto de utilidade pública desportiva;
- d) Enquanto estudantes, investigadores, docentes e bolseiros de investigação deslocados no estrangeiro em instituições de ensino superior, unidades de investigação ou equiparadas reconhecidas pelo ministério competente;
- e) Doentes em tratamento no estrangeiro;



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

f) Que vivam ou que acompanhem os eleitores mencionados nas alíneas anteriores.

(Artigo 79.º-B, n.º 2, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

9. Como se vota antecipadamente

9.1. Através do “voto antecipado em mobilidade”:

- Os eleitores exercem o seu direito de sufrágio numa mesa de voto em mobilidade constituída, pelo menos, uma mesa de voto **em cada município** do continente e das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

(Artigo 40.º-B, n.º 4, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)

- Os **eleitores que pretendam votar antecipadamente em mobilidade devem manifestar essa intenção, por via postal ou por meio eletrónico disponibilizado para esse efeito pela administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, entre o 14.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição.**
- A administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna comunica aos presidentes das câmaras municipais a relação nominal dos eleitores que optaram por essa modalidade de votação na sua área de circunscção e providencia pelo envio dos boletins de voto aos presidentes da câmara dos municípios indicados pelos eleitores.
- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à mesa de voto por si escolhida no 7.º dia anterior ao da eleição** e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.
- O presidente da mesa entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo este conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

segurança, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.

- O presidente da mesa entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- Os envelopes contendo os votos antecipados em mobilidade ficam à guarda do presidente da câmara municipal do local onde o eleitor votou.
- Até às 7 horas do dia da eleição, os envelopes contendo os votos antecipados são distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de circunscrição, as quais procedem à descarga dos mesmos.

(Artigos 79.º-C e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE, e artigos 4.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

- Os eleitores inscritos para o voto antecipado em mobilidade, que não o tenham exercido, podem fazê-lo no dia da eleição em qualquer mesa de voto, desde que tenham consigo o seu documento de identificação civil.

(Artigo 87.º, n.º 4, da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE, e artigo 3.º, n.º 6, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

9.2. Através do “voto antecipado” de doentes internados e presos:

- Os eleitores podem **requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, à administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna, até ao 20.º dia anterior ao da eleição**, o exercício do direito de voto antecipado, indicando o número do seu documento de identificação civil e juntando documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, ou documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional, conforme os casos.
- Até ao 17.º dia anterior ao da eleição, a administração eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna envia ao presidente da câmara do município onde se encontrem eleitores doentes internados ou presos que tenham requerido o voto antecipado, por correio registado com aviso de receção, a relação nominal dos eleitores e locais abrangidos e correspondente número de boletins de voto, sobrescritos brancos e azuis.
- **Entre o 13.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, o presidente da câmara, em dia e hora previamente anunciados ao respetivo diretor e aos delegados das listas, desloca-se aos estabelecimentos onde se encontrem eleitores doentes**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

internados ou presos que tenham requerido o voto antecipado, a fim de estes eleitores votarem.

- O presidente da câmara entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.
- Em seguida, o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O presidente da câmara entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- Os envelopes contendo os votos antecipados de doentes internados ou presos ficam à guarda do presidente da câmara municipal do local onde o eleitor votou.
- Até às 7 horas do dia da eleição, os envelopes contendo os votos antecipados são distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de circunscção, as quais procedem à descarga dos mesmos.

(Artigos 79.º-D e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE, e artigos 4.º, n.º 2, e 9.º, n.º 1 e 3, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

9.3. Através do “voto antecipado” de eleitores recenseados no território nacional e **deslocados no estrangeiro** e os que vivam ou que acompanhem aqueles eleitores:

- Os eleitores podem exercer o direito de sufrágio **entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição, junto das representações diplomáticas, consulares ou nas delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas** pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros,
- Para exercer o direito de voto, **o eleitor dirige-se à correspondente mesa de voto e identifica-se mediante apresentação do seu documento de identificação civil, indicando a sua freguesia de inscrição no recenseamento.**



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o boletim de voto correspondente ao seu círculo eleitoral e dois sobrescritos, um de cor branca e outro de cor azul.
- O sobrescrito de cor branca destina-se a receber o boletim de voto e o de cor azul a conter o sobrescrito anterior, devendo conter espaços destinados ao preenchimento do nome, número do documento de identificação civil, concelho, freguesia e posto de inscrição no recenseamento eleitoral.
- **O eleitor preenche o boletim em condições que garantam o segredo de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o no sobrescrito de cor branca, que fecha adequadamente.**
- Em seguida, **o sobrescrito de cor branca é introduzido no sobrescrito de cor azul, que é então fechado, preenchido de forma legível e selado com uma vinheta de segurança**, em modelo a aprovar por despacho do Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna.
- O funcionário diplomático designado para o efeito entrega ao eleitor o duplicado da vinheta aposta no sobrescrito de cor azul, o qual serve de comprovativo do exercício do direito de voto.
- Os envelopes contendo os votos antecipados de deslocados no estrangeiro ficam à guarda do encarregado do posto ou secção consular do local onde o eleitor votou.
- Até às 7 horas do dia da eleição, os envelopes contendo os votos antecipados são distribuídos de modo equitativo às mesas de voto na sua área de circunscrição, as quais procedem à descarga dos mesmos.

(Artigos 79.º-E e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE, e artigos 4.º, n.º 2, e 9.º, n.º 2 e 3, da Lei n.º 80/2023, de 28 de dezembro)

- No caso dos eleitores recenseados em território nacional deslocados no estrangeiro, por inerência do exercício de funções públicas, se o Ministério dos Negócios Estrangeiros reconhecer a impossibilidade da sua deslocação às representações diplomáticas, consulares ou às delegações externas das instituições públicas portuguesas previamente definidas pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros, designa um funcionário diplomático, que procede à recolha da correspondência eleitoral entre o 12.º e o 10.º dias anteriores ao da eleição.

(Artigos 79.º-E e 87.º da LEAR, aplicável por via do artigo 1.º da LEPE)



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

- Públicos-alvo da campanha

10. Públicos-alvo da campanha

10.1. Atendendo aos destinatários e aos temas e subtemas a abordar, a campanha tem os seguintes públicos-alvo:

Grupos	Subgrupos
P/P: Eleitores portugueses ou brasileiros com estatuto de igualdade de direitos políticos recenseados em Portugal	P/P-IP: Eleitores doentes internados ou presos
P/E: Eleitores portugueses recenseados no estrangeiro	
E/P: Eleitores nacionais de países da União Europeia recenseados em Portugal	E/P-IP: Eleitores doentes internados ou presos

10.2. Para o presente efeito, por eleitores deve entender-se os cidadãos das referidas nacionalidades que detenham 18 anos até ao dia da eleição, nas diversas etapas de vida (jovens, em idade ativa e seniores).

10.3. Quando se faça referência apenas ao grupo, deve presumir-se que se refere a todos os seus subgrupos.